



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

LEI N° 1157/2014

“Altera a Lei nº 1139, de 13 de dezembro de 2013.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art.1º da Lei nº 1139, de 13 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É permitido ao poder executivo celebrar com particulares, contrato de prestação de serviços remunerados de uso de equipamentos de patrulha mecanizada, quando os mesmos não estiverem sendo destinada a realização de tarefas de interesse público.”

§1º - Para a celebração dos referidos contratos deverá ser exigida a devida comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§2º - Os serviços do qual trata o caput devem ser previamente agendados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica previamente estabelecido que seja cobrado pela prestação do serviço, 50% (cinquenta por cento) do valor praticado no mercado, sendo que a referencia a hora de trabalho praticada no município por máquinas particulares equivalente.

§ único – Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a definição do valor de mercado mencionado no caput.

Art. 3º - O contratante pagará pelo serviço prestado após a realização em sua propriedade, devendo o pagamento ser através de GUIA própria e recolhida em qualquer instituição bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537-1242


Art. 4º - Os recursos arrecadados farão parte das receitas do município.

Art. 5º - Haja vista se tratar de instituto jurídico precário, poderá o Poder Público interromper o serviço quando lhe aprouver, independentemente de pagamento de indenização ao particular e sem prejuízo dos serviços realizados.

Art. 6º - Os contratos celebrados com respaldo na presente manifestação legislativos deverão obedecer às formalidades contidas no inciso I, do §3º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 11 de novembro de 2014.



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal